



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 310/2023

Batayporã-MS, 11 de julho de 2023.

Senhor  
João Paulo da Silva Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 15/2023, que visa dar nova redação à Lei nº 1.076 de 10 de setembro de 2014, que cria a Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade de Abrigo Institucional, denominado "Morada dos Anjos", e estabelece outras providências.

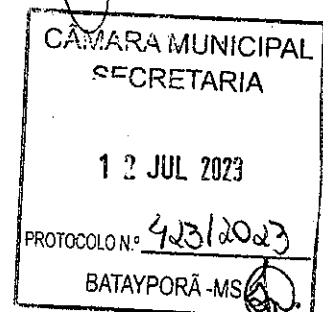
Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 17/2023, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 17/2023**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
12 JUL 2023
PROTOCOLO N.º 434/2023
BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 15/2023, que visa dar nova redação à Lei nº 1.076 de 10 de setembro de 2014, que cria a Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade de Abrigo Institucional, denominado "Morada dos Anjos", e estabelece outras providências.

O objetivo deste projeto é promover melhorias e atualizações na estrutura e funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, visando garantir o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Ressalta-se que, de acordo com o projeto, não haverá aumento da despesa de pessoal em razão da substituição de atuais contratações por outras que serão efetivadas por meio de processo seletivo. Portanto, não haverá impacto financeiro para o município.

A Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, denominada "Morada dos Anjos", terá como principais objetivos: acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais; favorecer o desenvolvimento de aptidões e capacidades; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais; preservar vínculos com a família de origem, quando possível; e desenvolver condições de autonomia e autocuidado nos adolescentes.

Para garantir a qualidade do atendimento, a Unidade de Acolhimento contará com equipe técnica e funcional qualificada, composta por assistente social, psicólogo, diretor, cuidadores sociais, auxiliares de serviços gerais e vigia noturno, todos selecionados por meio de processo seletivo.

Além disso, a gestão da Unidade de Acolhimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Diretor da UAIMA, que será responsável pela coordenação das atividades e execução do serviço.



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Destacamos também que a UAIMA contará com Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico que serão apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo assim a participação e o controle social na condução das atividades.

Portanto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município, o qual trará importantes melhorias no atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

Certo de contar com o apoio desta ilustre Câmara de Vereadores, agradecemos antecipadamente pela atenção e empenho de todos.

Atenciosamente,

Batayporã-MS, 11 de julho de 2023.

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
12 JUL 2023
PROCOLO N.º 4312023
BATAYPORÃ - MS



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

***Projeto de Lei nº. 15/2023, de 11 de julho de 2023.***

*“Dá nova redação à Lei nº 1.076 de 10 de setembro de 2014 que cria a Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade de Abrigo Institucional, denominado “Morada dos Anjos”, e dá outras providências”.*

GERMINO DA ROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - É criada a Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade de Abrigo Institucional, denominado **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – “MORADA DOS ANJOS” - UAIMA**, com a finalidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, e deverá ser realizado até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

**Art. 2º** - A UAIMA deverá ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem instalação de placa indicativa da natureza do equipamento e estar inserido na comunidade, em área residencial, ofertando ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade; deve ainda ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

**Art. 3º** - A UAIMA terá como objetivo:

- I - Acolher e garantir proteção integral;
- II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV - Possibilitar a convivência comunitária;



CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
12 JUL 2023
PROTOCOLO N.º 434/2023
BATAYPORÃ MS de 9



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

V - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

VIII – Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; e

IX – Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

**Art. 4º** - A UAIMA assegurará aos acolhidos:

I - Acolhimento em condições de dignidade;

II - Identidade, integridade e história de vida preservadas;

III - Acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

IV - Acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

V - Acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;

VI - Ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;

VII – Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

**Art. 5º** - A UAIMA disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) até completar 18 (dezoito).



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

**Art. 6º** - A UAIMA será gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Diretor da UAIMA, coordenado pela Coordenação de Proteção Social Especial e terá como Equipe Técnica a equipe que atende a Alta Complexidade, podendo celebrar parcerias de regionalização do serviço ofertado com outros municípios ou instituições cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

**Art. 7º** - A UAIMA terá Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico – PPP a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para homologação por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Posteriores alterações, atualizações e adequações do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e homologadas pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - A Unidade de Acolhimento terá um Diretor que ocupará cargo em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, contando ainda com servidores públicos da Prefeitura Municipal de Batayporã, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, para a execução do Serviço Tipificado ofertado, sendo composto da seguinte forma:

I - Equipe Técnica da Alta Complexidade (vinculada a Órgão Gestor de Assistência Social).

a – 1 (um) Assistente Social;

b – 1 (um) Psicólogo.

II – Equipe Funcional:

a – 1 (um) Diretor da UAIMA;

b – 5 (cinco) Cuidador Social;

c – 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais;

d – 1 (um) Vigia Noturno.

**Art. 9º** - Os serviços pertinentes à **EQUIPE TÉCNICA DE ALTA COMPLEXIDADE** constante do Inciso I do artigo anterior, serão prestados por Servidores do Quadro de Cargos Efetivo do município de Batayporã – MS, tendo como atribuições:

I – Oferecer atendimento e acompanhamento técnico às crianças/adolescentes e suas famílias nos casos de reintegração familiar e comunitária, de forma personalizada e em pequenos grupos;

II – Atualizar sempre que necessário o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Serviço com o Diretor e demais colaboradores;



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

III – Construir com a criança/adolescente e familiares o Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – Promover o acesso da criança/adolescente e sua família à uma rede de proteção que favoreça a superação da situação vivenciada e a construção de novos projetos de vida;

V – Manter articulação permanente com os serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas do Sistema de Garantia de Direitos;

VI – Participar de atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

VII – Elaborar e encaminhar relatórios informativos sobre as intervenções realizadas para o acompanhamento da criança/adolescente e família à autoridade judiciária e ao Ministério Público;

VIII – Apoiar e supervisionar o atendimento e acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos casos de reintegração familiar e comunitária;

IX – Elaborar e atualizar cadastro de todas as crianças/adolescentes acolhidas;

X – Promover e participar de capacitações referentes ao Serviço de Alta Complexidade;

XI - Preparar de maneira gradativa a criança/adolescente para a reintegração familiar ou desligamento da unidade por completar a maioridade.

XII – Acompanhamento da criança ou adolescente e sua família, após o desligamento, pelo prazo de, no mínimo 06 meses; com encaminhamento ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS após esse período, conforme preconiza o artigo 23 § 7º da Resolução CIT nº 7 de 10 de setembro de 2009;

XIII – Reavaliar periodicamente cada caso, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XI – Elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade Judiciária e Ministério Público relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar: necessidade de aplicação de novas medidas; ou; quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XII – Elaboração de relatório em caso de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, devendo encaminhá-lo em até 24 horas à autoridade judiciária.



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

**Art. 10** – Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, o cargo em comissão, abaixo especificado, passando a fazer parte do QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constante no Anexo IV da Lei nº 1.193/2018, de 28 de dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
QUANT	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	CC2-01	DIRETOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – “MORADA DOS ANJOS” - UAIMA	3.436,20

Parágrafo único - As atribuições do cargo, condições de trabalho, e requisitos do cargo criado no caput deste artigo, são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 11.** É criado o cargo de **CUIDADOR SOCIAL** no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Batayporã, constante do Item II do art. 8º desta lei, com profissionais que integrarão a Equipe Funcional da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – “MORADA DOS ANJOS” - UAIMA.

§1º. O cargo de **CUIDADOR SOCIAL** integrará a TABELA Nº-4 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO do ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012 - CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, e contará com a seguinte designação:

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REF.SALARIAIS		QUANTIDADE
Cuidador Social	40:00 HS	Nível Médio Completo	IV	A	H	5

§2º. O cargo de Cuidador Social também passa a integrar a TABELA Nº-4 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO do ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012 - SALÁRIO BASE, conforme abaixo especificado:

### TABELA Nº-4 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO	SALÁRIO EM R\$
Cuidador Social	1.492,52





## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§3º. O cargo acima criado observará a tabela de progressão contida na TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO CLASSE SALARIAL, do ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012.

§4º. Parágrafo único- As atribuições do cargo, condições de trabalho, e requisitos do cargo de CUIDADOR SOCIAL criado no caput deste artigo, são as constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 12** – Os cargos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e **VIGIA** constantes do Item II do art. 8º desta lei serão prestados por Servidores do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Batayporã, em conformidade com a demanda de serviços da UAIMA.

**Art. 13** - As despesas com implantação e manutenção da UAIMA serão suportadas por meio de recursos oriundos do Poder Executivo Municipal, Poder Executivo Estadual e/ou Federal, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Municípios Parceiros Conveniados, outras Entidades Governamentais e não Governamentais, bem como por meio de doações de Sociedades Civas como um todo, e doações por ordem do Poder Judiciário.

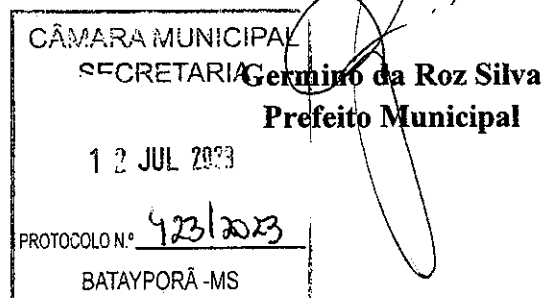
**Art. 14** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do Orçamento em vigor, devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

**Art. 15** – As demais regulamentações da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – “MORADA DOS ANJOS” – UAIMA poderão ser realizadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1076/2014, de 20 de setembro de 2014.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã - MS, 11 de julho de 2023.





**Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã**

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023**

**CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DA UAIMA (Cargo em Comissão)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO/SIMBOLO: CC2-01**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I- Gestão administrativa do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
- II- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço e Regimento Interno;
- III- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores disponibilizados para a UAIMA;
- IV- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- V- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- VI- Elaboração de planejamentos, relatórios mensais e anuais;
- VII- Demais atividades correlatas.

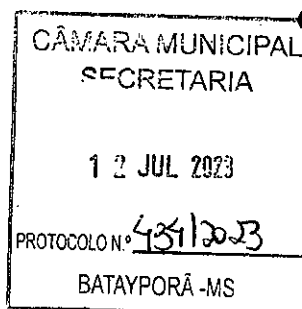
**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- Especiais: O exercício do cargo poderá determinar a execução de serviços fora do horário de expediente, como atendimentos, viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Idade Mínima: 18 anos
- Grau de Instrução: Nível Superior conforme especifica a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011.
- Outros: Declaração de Bens e Renda

Batayporã - MS, 11 de julho de 2023.



**Germino da Roz Silva  
Prefeito Municipal**



# Estado do Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Batayporã

### ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR SOCIAL (Cargo Efetivo)**

#### **PADRÃO: III (Ensino Médio Completo)**


#### **ATRIBUIÇÕES:**

- I - Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- II - Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- III - Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- IV - Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- V - Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- VI - Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- VII - Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- VIII - Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- IX - Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- X - Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- XI - Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- XII - Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XIII - Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- XIV - Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- XV - Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- XVI - Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- XVII - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- Especiais: Podendo ser utilizado escala de revezamento.

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
12 JUL 2023
PROTOCOLO Nº 434/2023
BATAYPORÃ - MS





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Idade Mínima: 18 anos
- Grau de Instrução: Ensino Médio Completo
- Experiência: Em atendimento a Crianças e adolescentes

Batayporã - MS, 11 de julho de 2023.



**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

